



**PORTARIA N.º 865/2024**

“NOMEIA O GESTOR DAS PARCERIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 1.524 DE 23 DE MARÇO DE 2017.”

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 1.524, de 23 de março de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Minduri/MG e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e de designação de Gestor, de que trata o inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 1.524, de 23 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designada como Gestora das parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 1.524, de 23 de março de 2017, celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor público a seguir:

- **MAIRA FERREIRA ROCHA**, servidora pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O exercício da função de Gestor de parcerias, referido no caput deste artigo, não confere ao titular o direito de percepção de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**Art. 2º** – Compete ao Gestor de parcerias, referido no art. 1º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Desempenhar outras atividades previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na legislação municipal, em especial, no Decreto Municipal n.º 1.524 de 23 de março de 2017.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Minduri, 06 de agosto de 2024.

  
**Fernando Ferreira Rocha**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

**MINDURI - MG** 06 / 08 / 2024

*medianeira*

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)